



estrada, que liga aquelle município ao norte.

Ex. Sr. presidente, acabo recentemente de percorrer-lá e posso garantir a esta corporação, e ao Ex. Sr. presidente da província que se poderá apelicular com todos os nomes os caldeiros, precipícios e ruínas, etc., menos com o de estrada, o trajecto que se vê forçando o pobre homem que se lembra de percorrer com risco de vida, essa aglomeração de ruínas do antigo trajecto da estrada. Estou convencidíssimo de que S. Ex. se tivesse pleno conhecimento do estado verdadeiro d'esta cognominada estrada, isto é, se se lembrasse de visitá-la, com o fim de examinar, e com os próprios olhos ver se exagero, lastimaria a famosa lida do pôbre tropeiro, que levado unicamente pela grande necessidade de procurar venda em nosso mercado para seus produtos agrários, transpõe com risco da própria vida esses montões de precipícios, e entao S. Ex. tornando-se mais justo, mais coerente, proporia à assembleia provincial a retirada dos impostos, a que já impassivelmente pobre lageano se sujeita a pagar por cada um animal que descer no litoral para consumo, e também se conveneza de que infelizmente tem os cofres da província despolido nestes últimos tempos consideráveis sommas com os chamados reparos, encarregando a pessoas que só tem tratado de locupletar-se, ou encherem as algibeiras.

Repito, Sr. presidente, sinto profundamente pronunciar-me d'esta forma, sobre tão incoerente medida, mandada pôr em execução por S. Ex. mas ella deve merecer a maior seriedade atenção por parte d'esta corporação, não só pelo alarme já levantado pelos nossos municípios, como porque, sem dúvida, será o eixo do sobressalto geral, que se estenderá aos municípios da capital e Lages.

Não é ázimo, Srs. o município de S. José que entreteve relações comerciais com o de Lages; o da capital da província as tem em muito maior escala; e com o oneroso imposto de 20000 rs. sobre os cargueiros, animais-montados e os revesos, incluindo ida e volta para Lages, sem dúvida muito concorrerá para que os moradores d'aquele município procurem os mistérios da vida, na vizinha província do Rio Grande do Sul, a qual já, aproveitando-se a tristeza do miseríssimo estado da tal estrada, tem tratado de chamar a concorrência do comércio de Lages, e dos productos da seus campos, como porque, como disse, tem diminuído consideravelmente o numero de tropas nos últimos annos decorridos.

E como não acontecer assim, se à vista da péssima e perigosa estrada, éto injustamente onerados os exportadores de Lages com um imposto de barreira ?? Por ventura, Sr presidente, os lageanos estarão, na mente dos nossos legisladores, fora da comunhão catarinense, e condenados ou sujetos a pagarem impostos ou direitos de exportação dos seus campos, de suas indústrias, de suas lavoras dentro de sua província ? Tem até hoje sido isto uma calamidade, que S. Ex. com tal medida, levará sem dúvida a desastre.

Acrece mais, Srs. que, na província do Sul, onde há uns collectoria no Passo de Santa Victoria, são isentos de contribuição ou direito algum de importação os generos exportados de Lages; e quando quissemos impedir tão franca exportação, não poderíamos conseguir, por ser o Rio Pelotas, divisa do nosso província, acessível a passagem a vau em diferentes pontos. Como disse, os lageanos, isto é, aquelles que conduzem tropas de animais vacens, impassivelmente se tem sujeitado a tacarem suas tropas por esses precipícios da estrada, muito embora pareça uma ou mais rezes de calada tropa, entalada nos chamados caldeires; porque o gado na província do Sul tem muito menor valor do que na nossa, porém posso afirmar que uma só tropa de cargueiros não descerá ao litoral, a vista de tão injusto e oneroso imposto de barreira.

O sal, esse alimento tão necessário a

criação dos campos de Lages, sabemos que actualmente, uma carga é apenas de 2 alqueimes, que custa 23000 e tem de pagar 23000 de direitos, com o frete de 123000, por cargueiro, custaria em Lages o fabuloso preço de 83000 reais alqueime, e como este, outros géneros de nosso mercado, e de grande consumo para Lages. A incuria das passadas administrações da província depois la sempre lembrada do Dr. Cristino, deu causa ao estado vexatório d'essa estrada, e muito lamento que as Assembleias Provinciais em suas transactas legislaturas tenham muito concordado para tão lastimável estado de abandono da estrada que maior interesse oferece a Província. Sim, Srs. quando se creou a lei, establecendo a barreira de colónia militar de S. Theresa, foi com o fim aliás justo de especialmente serem aplicados as regras de tal império de barreira ou pedágio à conservação da estrada de Lages, que então era regular; porém as administrações da província, com prévio assentimento d'Assembleia, distribuirão essa verba do fim a que se propõe: não se cuidou da estrada, e sim de variar-se o numero de pessoal das reparticipes.

Refiro-me à administração do Dr. Benque. Esta Srs. é verdade, sem dúvida ou sem rodeios. Deixai Sr. presidente, ocorre a circunstancia de que S. Ex. não tem lei criada pela ultima sessão d'assembleia legislativa provincial, que na ocasião cobrança de tal imposto, visto que, vige no relatório de S. Ex. apresentado aquella corporação — na parte que diz — finanças — o trecho seguinte: — "a isto se deve adicionar o melhoramento, e prampilhamento das estradas: não só de S. José a Lages e desta cidade a Caçapava e nos Campos de Palmas, visto ser por estas vias de comunicação, além das do Piancó Curitibano, e do Passo das Lagoonas & d'ita cidade de Lages, que devem passar muitas dezenas de milhares d'animes que farão avultar a renda da província já polo imposto respectivo já pela consequente maioria da exportação dos seus espólios, para o consumo, e para serem vendidos: serão os cargueiros e os demais passageiros sujeitos a taxa de barreiras, cujo prejuízo deverá bastar para o pagamento da renovação, concertos e conservação das estradas, objecto da mais alta importância e economia que deve merecer a maior seriedade; quanto permanece que depois de tantos sacrifícios feitos com elas é tempo opportuno de estabelecer taes barreiras, onde sejam satisfactas as taxas que a haja de fixar sistema este que outa ora se praticou na colónia militar de Santa Theresa, tanto na desida, como na subida de todas os animais e cuja restauração etc."

A vista pois Srs. da leitura, a que acabo de proceder, claramente se comprehende que o Ex. Sr. presidente da província, propunha, por falta d'lei, a criação ou restauração da lei de 1856 pela qual eram sujeitos os cargueiros à contribuição de 240 rs. na barreira da colónia militar de Santa Theresa, isto no tempo da administração da província pelo Dr. Cristino o qual como já disse não se desculpou dos reparos da estrada de Lages, que então era regular e de fácil viagem, porém hoje que aí está inteiramente ruinosa, chega-se esse imposto decahulado pelos caldeires dos tropeiros !

Como disse não dou inteiro crédito a esses boston, e insisto para que se preste informações à respeito à collectoria d'esta cidade, para os convenientes fins.

Senhores, nós não podemos impor-nos ouvir os reclamos de nossos municípios, nem desprazar os meios de promover a felicidade de nosso município, enquanto aquelles que effectua, como o de que se trata, não a nome a não classe, mas a todas elas e a toda a Província.

Não desejo, Srs. Presidente, ocupar por mais tempo a benevolente atenção de meus collegas; confiado porém, que todos, fice no juramento que prestarei, antes de sentarem-se nas cadeiras que actualmente ocupam na qualidade

de vereadores, não deverão esquecerem-se que tem rigorosa obrigação de pugnarem pelos interesses do município, que os elegem; ouço mandar a mesa este requerimento, e espero que sendo tomado na devida consideração por meus collegas, e depois de convenientemente discutido, tenha o devido destino.

Câmara, S. José 14 de Julho de 1871

**Representação que fazem os principais negociantes desta capital contra o acto do Exm. Sr. presidente da província Joaquim Bandeira de Góis, que mandou cobrar um mil réis por cargueiro, ou animal de rebozo que descer do município de Lages para o litoral.**

Ilmo. Exm. Sr. Presidente da província.

Os abaixo assinados, commerciantes destas prazas, com o mais profundo respeito e sentimento, vêm a presença de V. Ex. expôr o seguinte:

O expediente oficial do governo desta província no dia 28 de maio de Junho proximo, passo-lo trouxe uma ordem de V. Ex., sob n.º 204, dirigida à diretoria geral da fazenda provincial que diz assim: "Decida que não tendo a lei feito exceção dos animais cargueiros, de mochilas ou pertences a mão, deve fazer effectiva a cobrança do imposto mencionado na lei n.º 622."

Em virtude desse determinante de V. Ex. de repartição fixada do município de S. José e de Lages receberam ordem da diretoria geral da fazenda provincial para cobrarem um mil réis por todo e qualquer animal vacum, cavallo ou mochilas que descessem de Lages para o litoral desta província, isso na conformidade do § 10º do art. 1º da lei provincial n.º 622 de 22 d'Abri de corrente anno.

Os suplementos certos dos grandes males que esse ordena de V. Ex. vem causar no comércio da província, especialmente nos municípios da capital, S. José e Laguna, pelo paralisação e aniquilamento total completo de todas as transacções entre os dits municípios e o de Lages, que definitivamente irá precarizar outro mercado, onde se supre os generos necessários ao seu consumo, com o gravissimo imposta, que lhe é lançado p'la interpretação d'ela à lei citada, vêm sollicitar de V. Ex. a revogação d'essa ordem, tomando V. Ex. em consideração os motivos que passo a expor.

S. V. Ex. resserve a legislação desta província na parte que se refere a impostos, verá que não existe criado o mesmo, nem determinando o pedágio — na estrada de Lages; apesar a imposta a ser cobrada d'esse respeito aos que são traidos para negócio, nem porão os cargueiros ou de rebozo.

Até o anno de 1867 havia até declarado expresso na lei, exceptuando de imposto os cargueiros ou animais paçand ou traidos para reserva. No anno de 1868 e não que se seguiram essa exceção te-apareceu da lei, mas nou por isso a competente repartição de finanças, os diversos administradores desta província e as assembleias provinciais entenderam que a emissão da lei devia ser aceite como a criação de imposto de pedágio, e nessa apposição estavam a mesma lei, sem reparo ou reclamação de nenhuma das referidas entidades.

Percebo que esta prática constante, que este uniformidade de vias sobre um ponto ou por parte de um imposto, impõe ouvir os reclamos de nossos municípios, nem desprazar os meios de promover a felicidade de nosso município, enquanto aquelles que effectua, como o de que se trata, não a nome a não classe, mas a todas elas e a toda a Província.

Não desejo, Srs. Presidente, ocupar por mais tempo a benevolente atenção de meus collegas; confiado porém, que todos, fice no juramento que prestarei, antes de sentarem-se nas cadeiras

que portanto semelhante intelligencia não poderia ser razoavelmente modificada, sem autorização expressa da mesma assembleia.

Não se explica, Exm. Sr., a dúvida ora apresentada pela directoria geral da fazenda provincial, depois de por tres annos dar execução à essa mencionada parte das leis do orçamento, entendendo-a sempre do mesmo modo, o que é mais, executando sem dúvida ou oposta a mesma lei que já vigorou no exercicio passado, e que do novo está vigorando no exercicio corrente em virtude de determinação de V. Ex.

Que motivo novo, estranho, sobreveio para occasionar a dúvida que foi por V. Ex. resolvida em contrario à prática já firmada por tres longos annos ?

Que razão podem determinar essa repartição à pedágio a que não tinha tido sobre a execução de um artigo de lei já tantas vezes por ella cumprido ?

Os abaixo assinados não vêm razão alguma nova a sé explicado já a apresentação da dúvida, já a decisão de V. Ex. pela execução ou conveniencia de aumentar a receita provincial, com talvez atendendo a que elle infallivelmente diminuirá pela execução da receita da lei. 1º § 12 da lei de orçamento vigente.

Como é possível, Exm. Sr. exigir imposto de pedágio dos tropeiros e negociantes do importante município de Lages, se até agora se lhes não deu estrada ?

Já não é por voltara um imposto pôr a de um mil réis, exigido pela citada lei, por cada animal vacum, cavallo ou mochilas, que d'aquele município devem para o litoral — com o fim de ser — exposta à renda ?

Além das razões expostas em abono da argumentação apresentada pelos abaixo assinados — de que não existe criado o imposto de pedágio na estrada de Lages — uma outra é de ordem terminante e imperiosa se apresenta com a votação da novíssima lei do corrente anno mandando construir a estrada de Lages, mediante um empréstimo de quinhentos contos de réis, creando-se um imposto de pedágio para pagamento das despesas da mesma estrada e seu custo.

Se a lei manda agora criar um imposto de pedágio, para fazer face às despesas da factura da estrada, imposta que só poderá ser cobrada depois de concluída elle ou parte d'ella, como querer encontrar na letra material da lei a existencia deste mesmo imposto, tendo aliás sido a mesma lei diversamente entendida e executada ?

Se o legislador modernamente exige como condigo para cobrança do imposto de pedágio — a existencia da estrada — isto é, a comodidade para o transito, como manda o cobrar tal imposto por uma outra lei, já antigamente uniformemente entendida e executada com esse onus ?

Parece, Exm. Sr., em face dos motivos expostos, que não é razoável a interpretação dada por V. Ex. no art. 1º § 12 da lei n.º 622 de 22 de abri do corrente anno; que por elle não existe criado o imposto de pedágio, o que por tanto não pode ser cobrado; que em vez de desvia lo augmento da receita o resultado será negativo e oposto ao emprego como desaparecimento do melhante renda; que por demasiado oneroso, mais do que qualquer outro imposto desse gênero, se torna elle injusto e até inique; finalmente que pelo empréstimo total do comércio do Município de Lages e enormíssimos prejuízos que provoca ao da Laguna, Capital e S. José, deve tal imposto ser por quanto imponível, ou menos a futura remunção da Assembleia Provincial, a cuja constituição e apreciação deve ser efecta o presente restio.

Os abaixo assinados, certos da cipirito recto e justiçario de V. Ex. e do incontestável direito que lhes assiste e justica de sua causa, podem a V. Ex. a revogação ou ao menos suspensão de sua



## Salsaparrilha de Ayer

PARA PURIFICAR O SANGUE.



O nome de que goza este excedente remedio é devido à multitud de curas que tem operado, muitas das quais são de um duramento maravilhoso. Um dos meus amigos em que o systema, porendeando cada dia da prédio de enfermidades, desordens, tem sido promptamente restituindo a saúde. As infecções e desordens, negravam pelo contrário o efeito desejado, até produzirem desastre contínuo, temendo fui eu a um realmente curado por ele, em todos os pontos do Imperio, que o publicou para ser informado das suas virtudes e da misericórdia sua.

O remédio é infuso com uns assim destruidores na massa da rica humana. Ora, resumindo a escuta e tratamento de nosso organismo e deixando fraco o humor crônico indigesto fatigado. Ora, potencia a infecção de que corrompe o corpo e esconde, em momento opportuno, farta e rapidamente alguma de suas belas formas, já no envelhecimento, já nos órgãos vitais. Neste último caso, depondo, muitas vezes, intercessando, no figado, no coração, etc., quando não se manifesta em erupções, tumores, etc.

A menor lata perigosa e fá cilmente curada se deve dar prioridade, e preventiva é sempre melhor do que combatê-la. Assim, antes de aparecerem os próprios desordens, afirme-se, o uso da Salsaparrilha de Ayer poderá evitar muitos fastos.

As pessoas que sofrem de Erysipela, Figo de S. António, Butrose, Empígena, Rheumatismo, Tumor, Ulcera e sensibilidade dolorosa nos ossos, ócio, dor nos ossos; Dispepsia ou Indigestões; Hydropepsia; Mictíssima de côngeito e de digestão; Impedimento, Neuralgia e de várias outras aflições do sistema muscular e nervoso, acharão seguro alívio usando desta Salsaparrilha de Ayer.

A Syphilis ou Moléstia Venérea devem curar-se com a sua uso, posto que seja necessário mais dilatado espaço de tempo para subijgar tais impertinentes enfermidades.

A Lengueira, ou flacidez, ou desordens arteriais e em grande medida das pessoas das riquezas afluentes e difundidamente curada por seu efeito purificante e vigorizante.

O Rheumatismo é de fato, quando causado por accumulatione de materiais extranjos no sangue, vulgarmente falhando, é de árduo, mas o Remédio, congoçoso ou Inflammatio do liquido, letucia, quando não curado de novo, resulta um frangue.

A Salsaparrilha é um verdadeiro restaurador da força e vigor do sistema.

Assim, todos os que sofrerem Erysipela, Butrose, Empígena, Tumor, Ulcera e que se incomodarem com desordens e sensibilidade dolorosa nos ossos, ócio, dor nos ossos; Dispepsia ou Indigestões; Hydropepsia; Mictíssima de côngeito e de digestão; Impedimento, Neuralgia e de várias outras aflições do sistema muscular e nervoso, acharão seguro alívio usando desta Salsaparrilha.

## Vigor do Cabello

do  
Dr. Ayer.

Para a renovação do cabelo, restituindo-o de sua cor e vitalidade primitiva e natural.

O VIGOR DO CABELLO é uma preparação ao mesmo tempo agradável, saborosa e eficaz para conservar o cabelo. Por meio do seu uso o cabelo responde, grisalhos, e é frizado dentro de pouco tempo recupera a cor que lhe é natural e primitiva, e adquire o brilho e a frescura do cabello da juventude; o cabello não se torça demais e a calvície muitas vezes, posto que não é todos os casos é neutralizada.

Não há nada que pode reformar o cabelo depois dos fadados estarem destruídos, e as glandes causadas e idas, mas se ainda restarem alguns podem ser salvadas e utilizadas pela aplicação do Vigor. Libere-las essas substâncias destrutivas que formam muitas preparações de este gênero tanto nocivas e destrutivas ao cabelo, o Vigor sómente lhe é benéfico. Era vez de sujar o cabelo e o fazer pegajoso, o conserva limpo e forte, embellecendo-o, impedindo a queda e o torcimento ruim, e por consequência previne a calvície.

Para uso da toilette não há nada melhor a desejar, não contendo óleo nem floraria, não pode manchar mesmo o mais alto brilho do combroso; perfume no cabelo, lhe dá um lustro luxurioso, e um perfume muito agradável.

Para reformar a cor da barba, é necessário mais tempo de que com o Vigor, porque só pode appreser a barba, entretanto a barba de noite com um lenço molhado no Vigor.

PREPARADO POR

Dr. J. C. AYER &amp; CIA, Newark, N.J., U.S.A.

Estados Unidos,

estados Mexicanos &amp; Argentinos.

C. J. WATSON

AGENTE

Rua do Príncipe n.º 9,

SOBRADINHO.

## PADARIA E CONFEITARIA

DE

MARIANO JOSÉ DA COSTA

9 LARGO DE PALACIO 9

Nesta casa encontra-se diariamente diversas massas frescas, tanto brasileiras como francesas, folhados, pasteis de nata, de creme, etc., etc.

Granizo e variado sortimento de excellentes doces secos para chás, como açúcar — pão de lô torrado, dito coberto pom assucar, tarecos, croquinhos, sequinhos, croquetes soprados, ditos d'amendous ingleses, bisconhos sortidos, franceses, brasileiros, portugueses, e paraguayos; bolinhos d'ameruta, lins, etc., etc., à prezo de 800 rs. a libra. Cracknelles e bisconhos americanos a 640 rs., Bolachinha d'araruna a 480 rs. a libra., dita americana a 400 rs. fibra.

Pratinhas, confeitos de aniz e amendoas cobertas a 1000 rs. a libra.

Barrichos de farinha de trigo de diversas marcas — grande quantidade de bolachas, rosas a Borão, para qualquer encomenda que se faga.

Aproximadamente empadas com marmores, gallinhas, etc., etc.; bandejões de doces para baile, e tudo mais que for concernente ao estabelecimento.

Unica casa neste praça onde se faz o verdadeiro e excelente pão francês, e muitas outras qualidades; mais ou menos cozidas, a gosto dos frequentes. — Semelhante encomenda de mais de uma arroba se fará redução nos preços.

Pode e espera pertencer à concorrência pública, e especialmente da sua freguesia e vizinhança, certos de que serão servidos com honesto e prontidão.

INDUSTRIA NACIONAL  
REFINACAO DE ASSUCAR

ESTABELECIDA NESTA CIDADE EM AGOSTO DE 1869

POR

JOSE DE OLIVEIRA BASTOS

## 5 RUA DO LIVRAMENTO 5

Neste estabelecimento continuará a haver sempre um variado sortimento de açucares refinado e grosso, tanto branco como branco de Pernambuco porque muito reconheçivel.

O Proprietário deste estabelecimento comunica pelo presente aos seus amigos e fregueses que vai armazenaçá refidipão, o seu antigo negocio de açucar e marmeladas, tanto por varjo como por atacado; e pricipiando em ter sempre generos especies e de superior qualidade, que brevemente apresentará à concorrência do respetável publico, de quem espera a velha proteção.

ENDECRE JA' TEM A VENDA NO ARMAZEM

## 5 RUA DO LIVRAMENTO 5

OS SEGUINTES GENEROS:

Vinho tinto e branco, medida 1800 rs. quartilho 500 rs.

Vinho do Porto em barril, 2000 rs. à medida e 800 rs. o quartilho.

Xerez engarrafado diazia 10000 rs. uma garrafa 1.000

Cognac garrafa 1.000 rs.

Azeite de oliva medida 2.000 rs. quartilho 800 rs.

Azeite em frascos com 12 frascos por 6.000 rs.

Xampô de caju uma garrafa 1.000 rs.

Cachaça de maracujá 1000 e 600 rs.

Cachaça superior 3.000 a libra e prezo de 1ª classe 3.600 rs. a libra.

Cachaça natural a 1.000 a libra.

Cachaça, rum, aguardente, vinho alpista, velas de composição de 5 e 6 por libra.

Ássitil seco em garrafas de diferentes tamanhos.

Vende-se tudo muito em conta.

José de Oliveira Bastos.

Typ. da Regeneração Largo de Palacio n.º 32.

Observações - abas de

Diversas falsificações e semelhanças, em apparelo, cuja durabilidade é desidiosa, de Seu compradores podem evitá-lo engano dirigindo-se a casa circunspecta, e pagando-lhe que eu faleiro.

A. C. Monteiro.